

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI 1668/2025

LEI MUNICIPAL N° 1668/2025

Autoriza o Município de Itaúna do Sul a realizar doação com encargos do imóvel Barracão Área Industrial a empresas que assumirem os encargos de geração de empregos e cumprimento das formalidades legais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gilson José de Góis, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Município de Itaúna do Sul autorizado a realizar doação com encargos do imóvel Barracão Área Industrial, mediante prévia licitação, a empresas que assumirem os seguintes encargos:

I - Gerar no mínimo 5 empregos formais, constantes e simultâneos, com pagamento regular de todos os impostos e encargos trabalhistas, preferencialmente de municípios de Itaúna do Sul, sendo que a contratação de trabalhadores de fora do município será permitida apenas quando comprovadamente não forem encontrados profissionais capacitados com domicílio no Município; (*cf. emenda modificativa nº 05/2025*)

II - Cumprir todas as formalidades legais exigíveis para o empreendimento, incluindo as exigências ambientais e demais regulamentações pertinentes ao ramo de atividade da empresa;

III - Manter o funcionamento ininterrupto do empreendimento, sob pena de reversão do imóvel ao Município.

Parágrafo único. A doação com encargos de que trata o *caput* deste artigo somente poderá ser realizada se restar constatada, mediante justificativa, antes do procedimento licitatório, a não vantajosidade ou a inviabilidade da utilização da concessão real de direito de uso para o caso concreto. (*cf. emenda aditiva nº 01/2025*)

Art. 2º Após 10 (dez) anos de efetivo exercício e geração de empregos, o donatário adquire a propriedade do imóvel, desde que tenha cumprido integralmente os encargos estabelecidos nesta Lei. (*cf. emenda modificativa nº 05/2025*)

§ 1º O imóvel adquirido não poderá deixar de ser utilizado para fins de geração de renda e empregos, ficando sujeito a reversão do imóvel ao Município em caso de descumprimento. (*cf. emenda modificativa nº 05/2025*)

§ 2º Compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Planejamento Econômico, a fiscalização mensal do cumprimento dos encargos estabelecidos nesta Lei. (*cf. emenda aditiva nº 01/2025*)

Art. 3º O imóvel objeto da doação será disponibilizado por meio de processo licitatório, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º O imóvel será entregue com um barracão construído, com área de 243 m², conforme especificações e características definidas no edital de licitação.

Art. 5º A realização de benfeitorias ou alteração do ramo de atividade da empresa concedente somente será possível mediante prévio e expresso consentimento do Município, a fim de garantir a adequação e o cumprimento das finalidades estabelecidas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna do Sul, 23 de setembro de 2025.

GILSON JOSÉ DE GOIS

Prefeito

Publicado por:

Caio Cesar de Santi Ferreira

Código Identificador:1067F139

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/09/2025. Edição 3370

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>